



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 751/2017

Institui o Conselho Municipal da Cidade de Figueirópolis D'Oeste/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT** que é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador vinculado à **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo proporcionalidade: nos termos do art. 12 II da Lei 11.124/2005, e com o seguintes segmentos:

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e com o seguintes segmentos:

- I – (02) dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – (01) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – (01) um representante da entidade empresarial;
- IV – (01) representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de I à IV serão eleitos por segmento a cada 3 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 2º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - As convocações para as reuniões ordinárias do conselho municipal da cidade, com as respectivas pautas, serão feitas com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência e, as extraordinárias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias ou de acordo com a conveniência dos seus membros

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal da Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade terá uma estrutura básica composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;

Art. 7º - O conselho no que diz respeito a Habitação de Interesse Social deve observar o disposto na Lei Nº 11.124/05 e Legislações Vigentes

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidades debater, formular e deliberar diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano, bem como monitorar e avaliar a sua execução e a de programas, exercendo a integração e o controle social das políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 10º - O Conselho Municipal da Cidade Figueirópolis D'Oeste/MT elaborará seu regimento interno, em até 60 dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado por Decreto Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Figueirópolis D'Oeste-MT, 08 de novembro de 2017.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal